

ESTADO DE SERGIPE Prefeitura Municipal de Cristinápolis Gabinete do Prefeito

LEI N.º: 264 De 16 de Dezembro de 1997

Dispõe sobre a Criação do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRISTINÁPOLIS, ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica criado o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, instituído pela Lei 9.424/96.

Art. 2° - O Conselho será constituído por 07 (sete) membros, sendo:

- a) o Secretário Municipal de Educação e Cultura, que exercerá a sua Presidência;
- b) um representante da Supervisão Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, que exercerá a função de Secretário Executivo deste Conselho;
- c) um representante dos professores das Escolas Públicas Municipais de Cristinápolis;
- d) um representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- e) um representante dos Servidores das Escolas Públicas Municipais de Cristinápolis;
- f) um representante dos Diretores das Escolas Públicas Municipais de Cristinápolis;
- g) um representante dos Pais de Alunos das Escolas Públicas Municipais;
- § 1° Os membros do Conselho serão nomeados por Decreto do Prefeito Municipal de Cristinápolis;



ESTADO DE SERGIPE Prefeitura Municipal de Cristinápolis Gabinete do Prefeito

LEI N.º: 264 De 16 de Dezembro de 1997

- § 2° Os membros do Conselho aos quais se referem as alíneas "c", "e" e "f ", serão nomeados por seus pares ao Prefeito que os designará para exercer suas funções.
- § 3° O mandato dos membros do Conselho será 02 (dois) anos, vedada a recondução para o mandato subsequente, à exceção daqueles aos quais se referem as alíneas "a" e "b", deste artigo.
 - § 4º A função de membro do Conselho não será remunerada .
 - Art. 3° Compete ao Conselho:
 - I- aprovar a proposta orçamentária do Fundo;
 - II- acompanhar e controlar a repartição e ampliação dos recursos do Fundo;
 - III- supervisionar a realização do Censo Educacional Anual;
 - IV- examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;
- Art. 4° As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente podendo haver convocação extraordinária, através de comunicação escrita, por um terço de seus membros, ou pelo Prefeito.
 - Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
 - Art. 7° Revogam-se as disposições em contrário.

Cristinápolis, 11 de Dezembro de 1997.

Sebastião Vitor dos Santos Prefeito Municipal de Cristinápolis/SE